



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.179, DE 03 DE MARÇO DE 1995 =

AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE LORENA A FAZER  
CONVÊNIO COM EMPRESÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE  
ABRIGOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a Prefeita Municipal a fazer convênios em parceria com empresários ou outras entidades, para a construção de abrigos de ônibus.

**Parágrafo Único** - É vedada a propaganda pessoal ou política nos abrigos.

**Artigo 2º** - As empresas participantes desse convênio poderão fazer suas propagandas nos abrigos por elas financiadas.

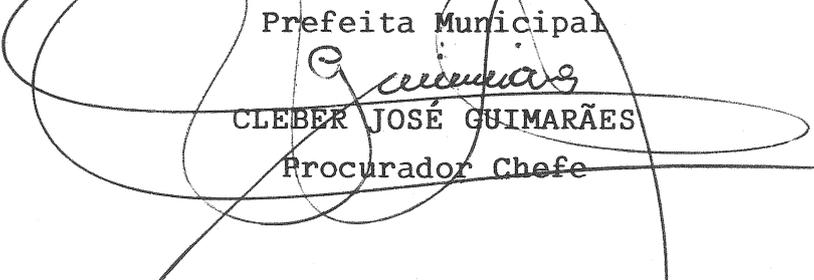
**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal de Lorena terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de março de 1995.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.179/95)

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de  
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço  
Municipal.

*Maria Pereira*

MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretária Adjunta de Legislação